



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07295/09

**REFORMA EX-OFFICIO. ASSINA-SE
PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE
PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00114/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07295/09** é alusivo à Reforma *ex-officio*, do 3º Sargento PM **Genival Silva**, matrícula **Nº 502.659-8 (fls. 39)**.

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu pela necessidade de notificação da PBPREV a fim de que acostasse aos autos Certidão do INSS ou parecer da Controladoria Geral do Estado com vistas à comprovação do tempo de serviço rural **(fls. 65)**.

Notificado na forma regimental, o aposentando **Sr. Genival Silva**, inclusive por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB **(fls. 69/71)**, deixou escoar o prazo sem prestar qualquer esclarecimento **(fls. 63/67)**.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra da Subprocuradora Geral Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinando pela baixa de Resolução, com vistas a que o Presidente da PBPREV colacione ao álbum processual documentação que comprove as informações situadas no documento de **(fls. 22)**. Ademais, faz-se necessária a notificação do **Sr. Genival Silva**, beneficiário do ato de reforma, para possível apresentação dos documentos solicitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07295/09

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o parecer do Ministério Público Especial, pela assinação de prazo de trinta dias à autoridade competente para as providências cabíveis.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 07295/09**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC N 07295/09**, e

CONSIDERANDO O Relatório e Voto do Relator, o parecer escrito do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta dias) para que o atual Presidente da PBPREV, colacione ao álbum processual documentação que comprove as informações situadas no documento de (**fls. 22**). Ademais, faz-se necessária a notificação do **Sr. Genival Silva**, beneficiário do ato de reforma, para possível apresentação dos documentos solicitados, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07295/09

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de julho de 2011

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Representante do Ministério Público Especial/TCE